

Camara Municipal de Canguçu - RS  
Poder Legislativo  
Relatório de Gestão Fiscal  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro/2013 a Dezembro/2013

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.510.513,57	-
Pessoal Ativo	2.460.133,65	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.379,92	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	2.510.513,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		2.510.513,57
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	Valor	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	84.648.846,16	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	2,97	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	5.078.930,77	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	4.824.984,23	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	4.571.037,69	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 29/Jan/2014, 10h e 42m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.